

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009602-27.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Espécies de Contratos**

Requerente: Escola de Recreação Infantil Brincando Com Letras Ltda

Requerido: Cleonice Francoso de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

Diante do decurso de prazo para impugnar a penhora e do bloqueio integral do valor da dívida, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, defiro o levantamento do depósito de fls.121 em favor do exequente. Expeça-se mandado.

Após, pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se, com baixa junto ao sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 07 de junho de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA